



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 28/05/2010

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 01/06/2010

PARECER Nº 06/2010

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 09/2010

7 votos a favor em
sua 1ª discussão e
votação. Unanimidade
dos presentes.

8 votos a favor em
sua 2ª discussão e
votação. Unanimidade
dos presentes.

Examinamos os aspectos envolventes da matéria e verificamos que o mesmo atende às necessidades públicas e aos princípios constitucionais.

Tendo em vista que o referido Projeto Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve também opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 14 de maio de 2010.



Antonio José de Souza - Presidente



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo - Relator



Melquiades Matias Fontes Filho - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 01/06/2010

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 28/05/2010

Presidente da Câmara

PARECER Nº 23/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 09/2010

*8 votos a favor em
sua 2ª discussão
votados - Unanimidade
dos presentes*

*7 votos a favor em sua
1ª discussão e votados
unanimidade dos presentes*

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei encontra respaldo na competência reservada aos Municípios na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Portanto, não sendo encontrado nenhum impedimento de natureza legal que possa prejudicar a sua tramitação, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela sua aprovação.

Encaminhe-se ao Plenário para que possa dar o seu parecer final.

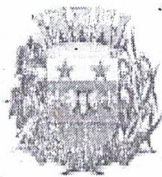
É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em
12 de maio de 2010.


Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente


Antonio José de Souza - Relator


José Aloísio Virgens Santa Rosa - Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 01/06/2010

Gabinete do Prefeito

Presidente da Câmara
7 votos a favor em
sua 1ª discussão e
votação. Unanimidade
dos presentes.

Presidente da Câmara

8 votos a favor em sua
2ª discussão e votação.
Unanimidade dos presentes.
Mensagem de n.º 016/2010

Recebido em 26/04/2010
Câmara Mup. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 04/05/2010

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 04/05/2010

Presidente da Comissão

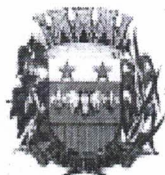
Presidente da Comissão

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, solicito a Vossa Excelência, encaminhamento o Projeto de Lei de n.º 09/2010, que autoriza o Chefe do Executivo doar um terreno no largo 2 (dois) de julho e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 26 de abril de 2010

GNascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 09/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a doação de um terreno onde situa o Kiosque do Senhor e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Paripiranga autorizado a doar um terreno pertencente ao Erário Público Municipal, localizado no Largo 2 (dois) de julho, Bairro Centro, neste município, onde funciona um Kiosque dos Senhores **JOÃO MATEUS SANTANA e JOSÉ ADRIANO ANDRADE SANTANA**.


Parágrafo Único – O terreno citado no *caput* do artigo 1º destina-se aos proprietários do Kiosque, tendo por objetivo regularizar a propriedade do imóvel construído, conforme alvará de licença para construção, planta, parte integrante deste Projeto de Lei.

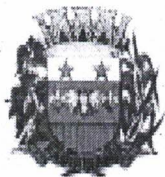
Art. 2º O terreno destinado á doação é compreendido por uma área de 38,48m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de abril de 2010.


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade a doação da área corresponde ao Kiosque dos senhores **JOÃO MATEUS SANTANA E JOSÉ ADRIANO ANDRADE SANTANA**.

A iniciativa do Chefe do Executivo é regularizar a situação da propriedade do imóvel citado, uma vez que os donos têm a posse, bem como, o Alvará de Licença para Construção expedida pelo Município de Paripiranga, na data de 27 de novembro de 2000, assinada pelo Chefe do Executivo a época, o Sr. José Menezes de Carvalho.

Importante destacar ser a propriedade uma garantia constitucional, esculpida no rol dos Direitos Fundamentais, arts. 5º, inc. XXII e 170, inc. II da Constituição Federal de 1988, aqui transcritos:

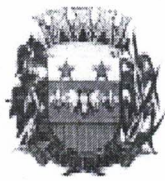
Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

A regularização dos imóveis no âmbito do território municipal vem contribuir com uma melhor arrecadação dos tributos locais, uma vez que o título de propriedade é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

documento que determina o domínio no mundo jurídico de determinado bem, criando as condições legais para incidência do tributo.

Saliento ainda, que o referido imóvel encontra-se a 10 (dez) anos na posse dos senhores: **JOÃO MATEUS SANTANA E JOSÉ ADRIANO ANDRADE SANTANA**, o que não representa nenhuma perda ao erário, nem compromete o patrimônio público.

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei em apreço, aguardando a soberana decisão dessa Casa de Leis, no sentido da aprovação da matéria em apreço.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de abril de 2010.

George Roberto Nascimento

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA

GOVERNO DA MORALIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO

Administração - José Menezes de Carvalho

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

CONHECIMENTO Nº 241/2000

Faço saber que tendo em vista o que requereu o Sr. JOÃO MATEUS SANTANA

brasileiro, MAIOR, CASADO, residente e domiciliado à

RUA AGENOR MENEZES LIMA - PARIPIRANGA - BAHIA nº S/N

nesta(e) cidade(município).

Mando passar ao mesmo o presente "ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO"

de uma Casa COMERCIAL Sítio à LARGO 02 DE JULHO, PARIPIRANGA - BAHIA.

nesta cidade, com 38.48 m² (TRINTA E OITO METROS QUADRADOS E QUARENTA E OITO CENTIMETROS) de área construída.


Fazendo constar que de acordo com o código de posturas em vigor, será embargada a obra, cassada a licença para CONSTRUÇÃO e ordenada a demolição do que estiver construído, caso não seja obedecida a planta que por cópia fica arquivada nesta Prefeitura, sem que assista ao requerente direito a qualquer reclamação ou indenização.

Esclarecendo ainda que o presente "ALVARÁ" caducará, caso não seja iniciada a obra, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA,

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000

OBS: IMÓVEL COMERCIAL TIPO QUIOSQUE A SER CONSTRUIDO EM TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA.


José Menezes de Carvalho
PREFEITO

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-ESTADO DA BAHIA.

Concesso Como Requer Expeça-se

o Alvará

n.º 131/100

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA	CA
Praça Municipal S/N	
Tel. (075) 279-2113 - Paripiranga - BA	
PROTOCOLO N.º 0013905	
DESTINO: Gabinete do Prefeito	
D. 1. 21 / 11 / 00	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Eu, JOÃO MATEUS SANTANA, brasileiro, maior, casado, Comerciante, portador da cédula de Identidade nº 1.009.606-SSP-SE e CPF. nº 330.898.175-08; Residente e domiciliado à Rua Agenor Menezes Lima, s/n, Centro, Paripiranga-Bahia. Vem mui respeitosamente requerer de V.Sa; Se digne conceder "ALVARÁ DE LICENÇA" para construção de um imóvel comercial tipo Quiosque, medindo 38.48M² (TRINTA E OITO METROS QUADRADOS E QUARENTA E OITO / CENTIMETROS) localizado à Largo 02 de Julho, s/n, Centro, Paripiranga-Bahia. Imóvel a ser construído em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paripiranga-Bahia.


Termos em que
Pede deferimento

Paripiranga, 08 de novembro de 2000.


João Mateus Santana
JOÃO MATEUS SANTANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



FOLEGRADINHEIRO



João Adriano Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ADRIANO ANDRADE SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1012679837 SSP BA

CPF
861.190.795-72

DATA NASCIMENTO
08/12/1973

FILIAÇÃO
JOAO MATEUS DE SANTANA
Terezinha Santos de Andrade

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01865932759

VALIDADE
20/02/2013

1ª HABILITAÇÃO
03/05/2001

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES;

João Adriano A. Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAGARTO, SE

DATA EMISSÃO
12/03/2008

00545584446
SE007834403

Francisco de Assis Dantas
ASSINATURA DO LEGISLADOR

DETRAN - SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
968025686

PROIBIDO PLASTIFICAR
968025686

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
1.009.606

DATA DE EMISSÃO
28-Mar-1987

NOME
JOÃO MATEUS SANTANA

FILIAÇÃO
José Mateus Santana
Julia Francisca de Jesus

DATA DE NASCIMENTO
04-Ago-1945

MAIORIDADE
Cert. de Masc. nº 16502 Fls. 108 Liv. A-63

DOIS ORIGEM
Cart. do Dist. da Com. de Paripiranga - BA.

João Mateus Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Registro de Passos Físicos

Ministério de Iniciação

330.898.175-00

04/08/1945

JOÃO MATEUS DE SANTANA



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão SET/2005

BANCO DO BRASIL

